



DECISÃO COREN AP Nº 0271 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste dos valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício 2026, devida ao Conselho Regional de Enfermagem do Amapá pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o secretário e a Tesoureira da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN AP nº 237/2024, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COFEN nº 790/2025, que determinou a aplicação da correção de 5,05% sobre as anuidades, taxas e serviços para o exercício 2025, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN AP, em sua 583ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida nos dias 21, 22 de outubro de 2025.

DECIDE:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas devidas ao COREN AP, no exercício 2026, nos seguintes termos:

I - Anuidade pessoa física:

- a) Enfermeiros: R\$ 415,87** (Quatrocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos);
- b) Obstetriz: R\$ 395,00** (Trezentos e noventa e cinco reais);
- c) Técnico de Enfermagem: R\$ 220,82** (Duzentos e vinte reais e oitenta e dois centavos);
- d) Auxiliar de Enfermagem: R\$ 194,63** (Cento e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)



II - Anuidade pessoa jurídica:

- a)** Com capital social até **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais): **R\$ 572,94** (Quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos);
- b)** Com capital social acima de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e até **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais): **R\$ 1.145,89** (Hum mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos);
- c)** Com capital social acima de **R\$ 200.00,00** (duzentos mil) e até **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil): **R\$ 1.718,85** (Hum mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos);
- d)** Com capital social acima de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil) e até **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais): **R\$ 2.291,80** (Dois mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos);
- e)** Com capital social acima de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) e até **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais): **R\$ 2.864,75** (Dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);
- f)** Com capital social acima de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) e até **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais): **R\$ 3.437,71** (Três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos);
- g)** Acima de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais): **R\$ 4.583,64** (Quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - Os demais serviços estão constantes na tabela do Anexo I desta Decisão e a integram para todos os efeitos legais.

Art. 3º - As anuidades terão vencimento em 31 de maio, e o pagamento antecipado, desde que em parcela única, terá os seguintes descontos:

I - 20% (vinte por cento), desconto é válido para pagamentos realizados até 31 de janeiro de 2026.

II - 15% (quinze por cento), desconto é válido para pagamentos realizados até 28 de fevereiro de 2026;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)

III - 10% (dez por cento), desconto é válido para pagamentos realizados até 31 de março de 2026;

IV - Sem desconto, o pagamento deve ser realizado entre os dias 1 de abril até 31 de maio de 2026;

V - Sem desconto em 5 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de maio ou o parcelamento previsto no inciso V deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Parcelas inadimplidas poderão ser reparceladas, sem desconto e com incidência de juros e multa previstos no §1º deste artigo.

§ 4º O reparcelamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro correspondente.

§ 5º Os demais serviços que são prestados pelo Conselho Regional de Enfermagem, e que não constem do Anexo I a que se refere este artigo, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 4º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende à anuidade do exercício em que o profissional obtiver outra inscrição, bem como a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

Parágrafo único. O profissional possuindo formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 5º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetra e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir de 1º de junho.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 6º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - Com inscrição remida;

II - Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo médico em que esteja explicitado o breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com CID, carimbo e assinatura do médico, devendo ser contado o prazo de validade do laudo, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública, desde que oficialmente decretada e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a)** Ter sido oficialmente decretada à calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no § 1º deste artigo;
- b)** Ser referente ao ano da calamidade pública;
- c)** Ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- d)** Autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e)** Seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)

§ 4º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública, de que trata este artigo, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

§ 5º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º - Esta decisão entrará em vigor após homologação pelo Cofen, e posteriormente será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 8º - Esta decisão entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026. Revogasse a decisão Coren/AP nº 309/2024.

MACAPÁ-AP, 23 de outubro de 2025.

DONATO FARIAS DA COSTA
COREN AP Nº 132300-ENF
PRESIDENTE

DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO
COREN AP Nº 161667-ENF
SECRETÁRIO

JUSSARA CRISTIANE SANTANA CORDEIRO
COREN AP Nº 697536-TE
TESOUREIRA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)

Tabelas de Taxas e Serviços a serem cobrados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

TAXAS	VALOR
Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73)	R\$ 161,45
Taxa de anotação de responsabilidade técnica (Lei nº 12.514/2011, art. 11)	R\$ 266,02

SERVIÇOS	VALOR
Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior	R\$ 186,28
Serviço de inscrição e registro de pessoa física	R\$ 248,39
Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica	R\$ 496,78
Serviço de reinscrição	R\$ 248,39
Serviço de transferência de inscrição	R\$ 124,27
Serviço de certidão narrativa	R\$ 49,68

Obs. Esclarecemos que a tabela contendo os preços de taxas e de serviços já se encontra com os valores corrigidos pelo índice de 5,05% correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período, conforme estabelecido no § 1º do artigo 6º, da Lei nº 12.514/2011.